TERMO DE CONTRATO Nº 014-B/2022 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSE COELHO FILHO, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: R M DANTAS, CNPJ:43.836.692/0001-15, com sede na Rua Santa Rita, nº156, bairro Centro, CEP: 64.510-000, na Cidade de São João da Varjota/PI, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mendes Dantas, CPF nº044.108.853-83, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM
O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ**, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 216.612,00 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e doze reais) conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei, conforme tabela abaixo:

N°	DESCRIÇÃO	KM/ DIA	QUANT. DIAS LETIVOS	KM/ ANO	VALOR DO KM	VALOR TOTAL
03	ORIGEM: ROÇA VELHA/ DESTINO: SOCORRO TURNO: MANHÃ	18,00 KM	200	3600	R$ 5,90	21.240,00
04	ORIGEM: NOVA ALIANÇA/ DESTINO: SOCORRO TURNO: MANHÃ	35,00 KM	200	7000	R$ 5,90	41.300,00
05	ORIGEM: NOVA ALIANÇA/ DESTINO: SOCORRO TURNO: TARDE	20,00 KM	200	4000	R$ 5,90	23.600,00
06	ORIGEM: OLHO D'ÁGUA/ DESTINO: SOCORRO TURNO: MANHÃ	27,00 KM	200	5400	R$5,90	31.860,00
11	ORIGEM: BOA NOVA / DESTINO: CURRAL DE PEDRA TURNO: TARDE	9,00 KM	200	1800	R$ 5,90	10.620,00
13	ORIGEM: MUQUEM/ DESTINO: MARACUJÁ TURNO: MANHÃ	10, KM	200	2000	R$ 5,90	11.800,00
14	ORIGEM: MUQUEM/ DESTINO: MARACUJÁ/ TURNO: TARDE	10, KM	200	2000	R$ 5,90	12.000,00
15	ORIGEM: SOCORRO/ DESTINO: BAIXA FUNDA TURNO: TARDE	24,00 KM	200	4800	R$ 5,90	28.320,00
17	ORIGEM: ORIGEM: SACO, ALEIXO E ZÉ DEMÉTRIO/ DESINO: SOCORRO TURNO:TARDE	10, 00 KM	200	2000	R$ 5,90	11.800,00
19	ORIGEM: CHITO, BOM FIM, OLHO D'GUA/ DESTINO SOCORRO TURNO: TARDE	14 KM	200	2800	R$ 5,90	16.520,00
28	ORIGEM: MIGUEL/ DESTINO CURRAL DE PEDRA TURNO: MANHÃ	2,00 KM	200	400	R$ 5,90	2.360,00

29	ORIGEM: MIGUEL/ DESTINO CURRAL DE PEDRA TURNO: TARDE	2,00 KM	200	400	R$ 5,90	2.360,00
30	ORIGEM: SERENO/ DESTINO TENDA TURNO: TARDE	4,2 KM	200	480	R$ 5,90	2.832,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços para o município de Socorro do Piauí-PI, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, Conta Movimento, FME, e outras receitas tributárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, sendo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;
d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do serviço;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 27 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

R M DANTAS
CNPJ:43.836.692/0001-15

TESTEMUNHAS:

CPF: 957.571.773-91

CPF: 008072133-81